LEI N.742/94 DE 15 DE MARCO DE 1994

Autoriza a assinatura de convênio para expansão de Serviço telefônico e da outras providências.

O povo do Municipio de Claraval, por seus representantes legais DECRETA e eu, JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.)-Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, convênio para implantação de um novo serviço telefônico em Claraval.

Art. 2.)- Fica autorizado também , ceder dois terrenos para as emissoras locais de rádio e nelas edificar dois predios, conforme modelos, localizações e especificações tecnicas a serem fornecidas pela TELEMIG, dotados de energia CA de concessionaria, ar condicionado, aterramento, muros e grades, bem como estrada de acesso ao local (Estação Radio), os quais serão cedidos em regime de comodato aquela Concessionaria, livres e desembaraçados de quaisquer onus.

Art. 3.)- O chefe do Executivo fica tambem autorizado conceder a TELEMIG, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Municipio.

Art. 4.)- Para atender despesas com a presente Lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da implantação do serviço ora proposto, que ocorrera pelas rubricas:

06.00	- SERVIÇOS MUNICIPAIS	
06.01	- SERVIÇOS URBANOS	
06.22.134.1.029	- Constr.e Fornecimento de unidades de Telefonia	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....	9.000.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Mat.Permanente.	3.000.000,00
	TOTAL.....	12.000.000,00

Art. 5.)- Decorridos três anos contados da data da convenio ou contrato, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imoveis e bens reverterão ao patrimônio Municipal.

Art. 6.)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Claraval, 15 de março de 1994

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal